



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

PORTRARIA DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Interessado: SEBASTIAN ESPINOSA NARVAEZ

Referência: Processo SEI nº **08205.002180/2025-36**

1. **Diante dos fatos narrados no presente procedimento, DETERMINO a instauração de processo administrativo em desfavor de SEBASTIAN ESPINOSA NARVAEZ , nacional da Colômbia, nascido em 17/02/1996, portador do passaporte nº BC216286, registrado no Brasil sob o RNM nº B427286F, classificado como residente temporário (amparo legal 209), visando ao CANCELAMENTO de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, em razão de ter sido constatada a prestação de informações falsas e a omissão de fatos juridicamente relevantes para a obtenção da autorização de residência, notadamente quanto à existência de antecedentes criminais e residência anterior no exterior.**

2. **Ratifico os atos de instrução já praticados, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e verdade material, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do procedimento, destacando-se, entre outros:**

- a) **Informação nº 142815777/2025-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**, que relata a omissão de residência anterior nos Estados Unidos da América e a declaração falsa quanto à inexistência de antecedentes criminais;
- b) **Despacho do Centro de Cooperação em Controle Migratório – CCCOM/CGMIG/DPA**, que consignou a identificação, por meio de cooperação internacional, de prisão do interessado pela prática do crime de furto nos Estados Unidos da América, bem como o cancelamento do visto concedido por aquele país.

3. Outrossim, objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. Nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio ao(a) **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observados:

a) Notificação IMEDIATA do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

- I - identificação do intimado;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
- IV - prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

b) elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa, e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) retorno-se para julgamento.

MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional de Polícia Federal no Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER**,
Superintendente Regional, em 08/01/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144209306&crc=2615753A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144209306&crc=2615753A).
Código verificador: **144209306** e Código CRC: **2615753A**.

Referência: Processo nº 08205.002180/2025-36

SEI nº 144209306